



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2364, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
(Autoria do Poder Executivo)**

Cria o cargo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 30 horas semanais, acrescenta o Parágrafo Único ao art. 25 e altera o inciso I, do art. 32, ambos da Lei Municipal nº 1665/2012, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Cargo de Professor de educação Infantil com carga horária de 30 horas semanais, no quadro dos servidores efetivos:

Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
Professor de Educação Infantil	15	30 horas

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no *caput* deste artigo são as que constam no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 1665, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: o regime normal de trabalho dos professores de educação infantil poderá ser de trinta horas (30h) semanais.

Art. 3º Altera-se o inciso I, do art. 32 da Lei Municipal nº 1665, passando a vigorar da seguinte forma:

I- Professor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Professor – 22 horas				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R\$ 1.375,98	R\$ 1.651,21	R\$ 1.931,93	R\$ 2.202,37
B	R\$ 1.444,76	R\$ 1.733,82	R\$ 2.028,50	R\$ 2.312,51
C	R\$ 1.513,56	R\$ 1.816,35	R\$ 2.129,91	R\$ 2.428,11
D	R\$ 1.582,41	R\$ 1.899,14	R\$ 2.236,39	R\$ 2.549,54
E	R\$ 1.650,01	R\$ 1.981,58	R\$ 2.348,18	R\$ 2.676,95
F	R\$ 1.732,51	R\$ 2.080,65	R\$ 2.465,60	R\$ 2.810,77
Professor – 30 horas				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R\$ 1.876,34	R\$ 2.251,65	R\$ 2.634,45	R\$ 3.003,23
B	R\$ 1.970,13	R\$ 2.364,30	R\$ 2.766,14	R\$ 3.153,42
C	R\$ 2.063,95	R\$ 2.476,84	R\$ 2.904,42	R\$ 3.311,06
D	R\$ 2.157,83	R\$ 2.589,74	R\$ 3.049,62	R\$ 3.476,65
E	R\$ 2.250,01	R\$ 2.702,15	R\$ 3.202,06	R\$ 3.650,39
F	R\$ 2.362,51	R\$ 2.837,25	R\$ 3.362,18	R\$ 3.832,87

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2505 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.271.0031.2302 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias
do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades pedagógicas de aprendizagem, higiene, alimentação e recreação infantil.
- b) Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com



as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação,; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária: 30 horas semanais – 06 horas diárias ininterruptas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de Instrução: Curso de Nível Médio – Modalidade Normal (magistério) e/ ou Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2364, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estimado Presidente,
Caros Vereadores:

Estamos enviando a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o cargo de Professor de Educação Infantil 30 horas.

Justificamos tal criação, devido a demanda crescente de alunos no Município e a extensão do atendimento dos mesmos pelos professores.

Porém, para 2020 estão previstos o provimento de 03 (três) cargos.

Segue em anexo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal